

TERMO DE CONTRATO Registrado às fls. 159 Em 14/12/2022.	Nº 312/2022 Livro 01/2022
Gerência de Contratos e Convênios/FME	
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A COMERCIAL BRASIL DE EPEI LTDA,	
NA FORMA ABAIXO:	

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte dois) a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por FELIPE LEAL BELLOT, respondendo pelo expediente da FME, brasileiro, portador da Carteira CNH 06214774 e CPF Nº 092.858.377-51, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa COMERCIAL BRASIL DE EPEI LTDA situada na Rua Monte São, nº 149, Bairro Serra - Belo Horizonte - MG; CEP: 32.240-030 inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.509.243/0001-76, daqui por diante denominada CONTRATADA, representado neste ato por MENACHE MOLHANO SHAMASH, portadora do RG nº MG-10.879.263 e CPF Nº 047.353.486-03, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/ATA Nº 014/2022, com fundamento no Processo Administrativo Nº 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA 210/11802/2022) que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 c/c nº 10.520/2002 c/c o Decreto nº 10.024/2019, nos decretos Nº 9.614/2005; 9.642/2005; 10.005/2006 e suas alterações 12.518/2017 e 11.117/2012 e a Lei Complementar nº 123/2006, do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições ínteritas e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares - 1ª RETIRADA, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 081P/2022, PROCESSO RETIRADA 210/18802/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser reviso nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA 210/18802/2022). PARÁGRAFO PRIMEIRO: o objeto do certame deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Unidades, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua emissão, ou a critério do órgão solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisoría e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA: a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; b) Entregar os gêneros alimentícios previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarrregamento das mercadorias; c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

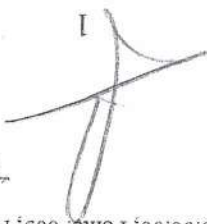
As despesas com a aquisição do presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022. PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrá por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de R\$ 3.157,00 (três mil, cento e cinquenta e sete reais), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 605; Nota de Empenho 1657/2022.

Proc. Nº 11802/2022	Data 05/10/2022	Fis 650
Rubrikarson R. do Nascimento		
Mat. 236.994-0		
GCC/FME		

1




CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caberá a Diretor do Departamento Administrativo, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, íntegra e permanente a fiscalização, através dos servidores Luiz Carlos Magalhães, matrícula 238.014-6, e Wallace King Correa Rodrigues, matrícula 236.390-1, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigatoriedade de fiscalização seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos bens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação ou provisoriedade ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário a regulamentação das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obtendo-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** - A fiscalização e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exigência de manter créditos da CONTRATADA.

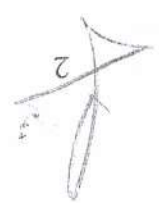
CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor total de R\$ 3.157,00 (três mil, cento e cinquenta e sete reais), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante créditos adicionais serão suportados exclusivamente pela instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66 Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº 124, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva apresentação. **PARÁGRAFO SEXTO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada a multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de ressigo unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO**: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O levantamento da garantia contratada por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado de documento de recebimento do correspondente.

Proc. 1802/2022	Data	05/10/2022
Fis		651
Ruth Karison P. do Nascimento Matr. 286.994-0 CC/IME		



R. Karlova P. do Nascimento	
Mat: 236.994-0	
GCC/FME	
Data	05/10/2022
Fis	
ANO 1 118034 2022	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 63, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual. A inexecução da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa administrativa prevista na administração de Contrato, quando o contratado e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa prevista na administração de Contrato, quando o contratado e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUINTO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada a multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação da sanção prevista na alínea b) e de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** - O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** - Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - O presente Contrato poderá ser rescindido se for detectado a prática de ato lesivo à Administração Pública no termos do art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 sem prejuízo de aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a CONTRATANTE tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO


Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do

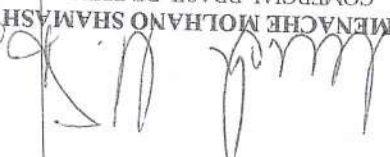
Proc 11802/2022		Data	
05/10/2022		Fis	
652		Rubrica	
Mat: 236.994-0 GCC/FME RUBRICA Karison P. do Nascimento			

Testemunhas:

1 _____
CPF Nº:

2 _____
CPF Nº:

Niterói, 14 de dezembro 2022

FELIPE LEAL BELLOT
 Respondendo pelo expediente da FME


MENACHE MOLHANO SHAMASH
 COMERCIAL BRASIL DE EPEI LTDA

serviço. PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.
 A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em exerto, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO
 Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito. Ou mediante assinatura eletrônica no sistema ClickSign ou outros sistemas digitais de assinatura.



29 de dezembro de 2022

1177/2022. Processo Administrativo 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 308/2022. Data da Assinatura: 14/12/2022.

Instrumento: Termo de Contrato Nº 308/2022. Partes: CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A MR LICITAÇÕES LTDA

Objeto: O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares - 1º RETIRADA, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 081P/2022. Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da publicação do seu

extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser reviso nas hipóteses e forma a que

ajude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA 210/18802/2022). PARÁGRAFO PRIMEIRO: o

objeto do certame deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Unidades, a

contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois)

dias úteis após a sua emissão, ou a critério do órgão solicitante. Este contrato entrará em

vigor a partir da sua data de publicação no D.O. Valor: O valor total do presente contrato

é de R\$ 22.175,00 (vinte e dois mil, cento e setenta e cinco reais), à conta do Programa

de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070. Código de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.00;

Fonte: 605; Nota de Empenho 1652/2022. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993

c/c o Decreto nº 10.024/2019, nos decretos Nº 9.614/2005; 9.642/2005; 10.005/2006

e a Lei Complementar nº 123/2006. Gestora/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº

1178/2022. Processo: Processo Administrativo 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA

210/18802/2022). Data da Assinatura: 14/12/2022

Instrumento: Termo de Contrato Nº 309/2022. Partes: CONTRATO QUE ENTRE SI

FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGENIO GONCALVES VIANA

LTDA. Objeto: O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de Material de

Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos,

Bibliotecas Populares e Unidades Escolares - 1º RETIRADA, conforme especificações

constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico pelo

Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME

081P/2022. Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da publicação do seu

extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser reviso nas hipóteses e forma a que

ajude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo

210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA 210/18802/2022). PARÁGRAFO PRIMEIRO: o

objeto do certame deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Unidades, a

contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois)

dias úteis após a sua emissão, ou a critério do órgão solicitante. Este contrato entrará em

vigor a partir da sua data de publicação no D.O. Valor: O valor total do presente contrato

é de R\$ 4.641,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais), à conta do Programa

de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070. Código de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.00;

Fonte: 605; Nota de Empenho 1653/2022. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993

c/c o Decreto nº 10.024/2019, nos decretos Nº 9.614/2005; 9.642/2005; 10.005/2006

e a Lei Complementar nº 123/2006. Gestora/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº

1178/2022. Processo: Processo Administrativo 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA

210/18802/2022). Data da Assinatura: 14/12/2022

Instrumento: Termo de Contrato Nº 310/2022. Partes: CONTRATO QUE ENTRE SI

FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ZOOM COMERCIAL

LTDA. Objeto: O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de

Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares - 1º RETIRADA, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 081P/2022. Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de publicação do seu

extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser reviso nas hipóteses e forma a que

Prof. 1181/2022

Prof. 1180/2022

Prof. 1179/2022

Prof. 1178/2022



29 de dezembro de 2022

Instrumento/especie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Comodato sob o Termo nº 105/2020. Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói - FAN (comodatária) e JOÃO LEÃO SATTAMINI NETTO (ORA SUBSTITUÍDO POR PAULA SATTAMINI NABHAN, VANESSA SATTAMINI VARÃO MONTIÉRO E VALÉRIA SATTAMINI) (comodante). Resumo do objeto contratual: "porrogação de prazo do comodato à FAN/MAC da Coleção JOÃO SATTAMINI NETTO. Prazo de vigência: até 14/02/2023; Processo Administrativo/FAN nº 220/000441/2021; Valor: Sem ônus; Data da Assinatura do Termo: 28/12/2022; Registrado no Livro nº 08, fls. 60V, Termo registrado sob o nº 120/2022.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA FME Nº 1143/2022 - Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar da FME, Sr. Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, ímpesta e permanente a fiscalização, através dos servidores Wallace King Correa Rodrigues, matrícula 237.973-7, de todas as fases da execução das Messas Siquira Menezes, matrícula 237.973-7, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATAÇÃO, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, o qual tem por objeto a aquisição de Geladeiras Industriais (1ª Retirada), através do Sistema de Registro de Preço, para serem utilizados nas Unidades de Educação de Niterói, celebrado entre a FME e BENEDES SOARES BATISTA, Processos Administrativos: 210/6648/2022 e 210/11557/2022. Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cmiúdo na publicação de 08/11/2022.

PORTARIA FME Nº 1116/2022

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Diretora do Departamento Administrativo, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, ímpesta e permanente a fiscalização, através dos servidores Luiz Carlos Magdaleno, matrícula 238.014-6, e Wallace King Correa Rodrigues, matrícula 236.390-1, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, do contrato nº 306/2022, a qual tem por objeto a aquisição de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares - 1ª Retirada, Processo Administrativo 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA 210/18802/2022). Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FME Nº 1177/2022

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Diretora do Departamento Administrativo, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, ímpesta e permanente a fiscalização, através dos servidores Luiz Carlos Magdaleno, matrícula 238.014-6, e Wallace King Correa Rodrigues, matrícula 236.390-1, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, do contrato nº 307/2022, a qual tem por objeto a aquisição de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares - 1ª Retirada, Processo Administrativo 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA 210/18802/2022). Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FME Nº 1178/2022

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Diretora do Departamento Administrativo, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, ímpesta e permanente a fiscalização, através dos servidores Luiz Carlos Magdaleno, matrícula 238.014-6, e Wallace King Correa Rodrigues, matrícula 236.390-1, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, do contrato nº 308/2022, a qual tem por objeto a aquisição de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares - 1ª Retirada, Processo Administrativo 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA 210/18802/2022). Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FME Nº 1179/2022

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Diretora do Departamento Administrativo, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, ímpesta e permanente a fiscalização, através dos servidores Luiz Carlos Magdaleno, matrícula 238.014-6, e Wallace King Correa Rodrigues, matrícula 236.390-1, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, do contrato nº 309/2022, a qual tem por objeto a aquisição de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares - 1ª Retirada, Processo Administrativo 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA 210/18802/2022). Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FME Nº 1180/2022

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Diretora do Departamento Administrativo, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, ímpesta e permanente a fiscalização, através dos servidores Luiz Carlos Magdaleno, matrícula 238.014-6, e Wallace King Correa Rodrigues, matrícula 236.390-1, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, do contrato nº 310/2022, a qual tem por objeto a aquisição de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares - 1ª Retirada, Processo Administrativo 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA 210/18802/2022). Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FME Nº 1181/2022

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Diretora do Departamento Administrativo, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, ímpesta e permanente a fiscalização, através dos servidores Luiz Carlos Magdaleno, matrícula 238.014-6, e Wallace King Correa Rodrigues, matrícula 236.390-1, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, do contrato nº 312/2022, a qual tem por objeto a aquisição de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares - 1ª Retirada, Processo Administrativo 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA 210/18802/2022). Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FME Nº 1182/2022

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Diretora do Departamento Administrativo, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, ímpesta e permanente a fiscalização, através dos servidores Luiz Carlos Magdaleno, matrícula 238.014-6, e Wallace King Correa Rodrigues, matrícula 236.390-1, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, do contrato nº 312/2022, a qual tem por objeto a aquisição de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares - 1ª Retirada, Processo Administrativo 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA 210/18802/2022). Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.